LEI Nº 1.194, DE 17 DE JUNHO DE 1.998

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE SUPORTE DE LIXO EM PRÉDIOS COMERCIAIS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo proprietário de imóvel onde se exerça qualquer atividade comercial ficará obrigado a implantar na frente do imóvel e na forma prevista nessa lei, cesto destinado à colocação do lixo derivado do mesmo.

Artigo 2º - O local de fixação e do tipo de cesto terão as seguintes qualificações:

a) O cesto deverá ser fixado sobre uma haste metálica, em uma altura livre de 1,10 m, devendo ser colocado defronte o imóvel, em local a ser definido, em conjunto, pela municipalidade e pelo proprietário.

b) O cesto deve ser de metal, com capacidade para armazenar a totalidade do lixo produzido pelo estabelecimento, entre uma coleta e outra, obedecendo as medidas mínimas de 0,60 m de largura, 1,00 m de comprimento e 0,30 m de altura.

c) O cesto deverá ser feito de forma a não acumular água no seu interior.

Artigo 3º - O proprietário do imóvel será notificado para, no prazo de 30 dias, providenciar a instalação do cesto na forma desta lei, sob pena de não o fazendo serrem os serviços efetuados pela municipalidade cobrando dele o valor dos mesmos.

Artigo 4º - Nenhuma construção destinada ao comércio será aceita pelo município e nenhum alvará destinado a funcionamento de estabelecimento comercial será expedido pelo setor competente se o proprietário do imóvel ou quem vai explorar o estabelecimento comercial não comprovar a existência no local do cesto objeto desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de Junho de 1.998.

REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura